

PROJETO DE LEI Nº 199 ,

Publique-se Inclua-se em
a por cinco sessões
20/abril/1995
de 1995
ORDO TRÍPOLI - Presidente

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1665 de 24/04/1995
Ass. 02
Ass. *[assinatura]*

Dispõe sobre a necessidade de habilitação para a compra de arma de fogo no estado de São Paulo e dá outras providências.

FLS. N.º 01
PROC. 1665

Artigo 1º - Qualquer cidadão que deseje adquirir arma de fogo no Estado de São Paulo, além da documentação exigida por Lei Federal, terá, obrigatoriamente, de apresentar certificado de conclusão de curso sobre manuseio e uso de armas de fogo, expedido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A duração do curso será de 07 dias úteis e compreenderá aulas teóricas e práticas, a critério da autoridade responsável, assim como será de sua escolha o local em que será ministrado e o número de alunos em cada turma.

Parágrafo único - Os cursos serão pagos assim como a munição por ventura gasta, a critério da autoridade responsável.

Artigo 3º - As inscrições serão feitas nas unidades da Polícia Militar do município de São Paulo, a critério da autoridade responsável que determinará, também, o seu início e a frequência com que serão realizados.

Artigo 4º - Todos aqueles que já possuem armas legalizadas e resolverem frequentar os cursos, escopo desta Lei, poderão fazê-lo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

[assinatura]
EDNA MACEDO
Deputada Estadual

ENTREGUE À MESA EM:
1948X 18545 24230